



**DECRETO Nº 039 de 08 de junho de 2020.**

Proibição do acendimento de fogueiras, da queimadura e da comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação PGJ nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, da queimadura e da comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que estamos enfrentando uma pandemia de uma doença que afeta justamente o sistema respiratório-pulmonar, além dos pacientes da Covid-19, os fogos e fogueiras também podem causar desconforto físico e emocional a crianças muito pequenas, idosos e portadores de condições especiais, como autismo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 1º** Ficam proibidas, em todo território do município da Vitória de Santo Antão, a partir de 09 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade, as seguintes atividades:

- I – Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II – Comercializar fogos de artifício;
- III – Acender fogueiras em locais públicos e privados; e



IV – Queimar e soltar fogos de artifício em locais públicos e privados.

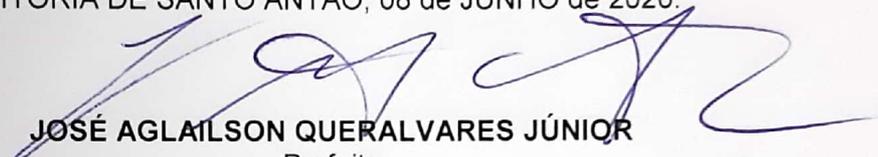
**Art. 2º** Fica estabelecido o dia de guarda, o feriado de “*Corpus Christi*”, no dia 11 de junho de 2020 e fica antecipado para o dia 12 de junho de 2020 o feriado de São João.

§ 1º. Na data referida no “*caput*” deste artigo, poderá ser instituído plantão, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º. O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 08 de JUNHO de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Prefeito